



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CHAMADA PÚBLICA Nº 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC

CONTRATO N.º 200202/2015-PMSBP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, com Sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº – Centro - Santa Bárbara do Pará – Pará inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 83.334.698/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CIRO SOUZA GOES**, Carteira de Identidade nº 484029 SSP-AP, CPF nº 180.421.632-15, residente e domiciliado Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317 – Centro – CEP 68798-000 – Santa Bárbara do Pará - Pará,, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ** com sede à TV WE 71-A, nº 1991, Conj. Guajará , Bairro Coqueiro, Ananindeua - Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 00.389.710/0001-66, , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Santa Bárbara do Pará, verba FNDE/PNAE, ano de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será mediante requisição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ - 147.037,87 (cento e quarenta e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme listagem, constante no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0064.2.052 – Manut. Programas Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos – Merenda Escolar / RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC, pelas Resoluções CD/FNDE n.º.038/2009, 025/2012, 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Barbara do Pará, 20 de fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA N° 020201/2015/PMSBP/CHP/SEMEC - CONTRATO N.º 200202/2015-PMSBP

ITEM	1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid	6. Qtd	7. Preço	8. Valor Total
2	Raimunda Seabra	718.217.752-87	SDW0718217752871907100247	Alho	Kg	169	13,98	2.362,62
3	Everaldo Barbosa da Conceição	949.224.702-04	SDW0951963402971104140138	beterraba	Kg	4.494	4,45	19.998,30
3	Raimunda Seabra	718.217.752-87	SDW0718217752871907100247	beterraba	Kg	603	4,45	2.683,35
6	Maria Eunice Carvalho Teixeira	887.496.222-34	SDW0887496222342411140249	cebola in natura	Kg	618	4,50	2.781,00
6	Cristiane Barbosa da Conceição	985.023.362-15	SDW0985023362152411141233	cebola in natura	kg	4.444	4,50	19.998,00
7	Maria Eunice Carvalho Teixeira	887.496.222-34	SDW0887496222342411140249	cenoura	Kg	121	3,80	459,80
7	Maria Helena Barbosa Gomes	078.769.028.71	SDW0078769028712611140220	cenoura	Kg	5263	3,80	19.999,40
7	Francisdalva da Conceição Cardoso	907.830.852-49	SDW0907830852492411141221	cenoura	Kg	5263	3,80	19.999,40
9	Maria Aparecida Seabra	922.426.772-68	SDW0922426772682107100221	Colorífico Urucum	Kg	523	9,85	5.151,55
12	Raimunda Seabra	718.217.752-87	SDW0718217752871907100247	farinha de mandioca	Kg	1.579	4,60	7.263,40
12	Antonio Carlos da Conceição	908.924.702-59	SDW0908924702592411141223	farinha de mandioca	Kg	4347	4,60	19.996,20
14	Cleide Vina	482.331.373-91	SDW0482331373911907100438	laranja pera	Kg	4508	3,45	15.552,60
14	Expedito Barbosa Gomes	393.587.712-91	SDW0393587712911907101258	laranja pera	kg	2254	3,45	7.776,30
15	Raimunda Seabra	718.217.752-87	SDW0718217752871907100247	maçã	kg	255	5,49	1.399,95
16	Raimunda Seabra	718.217.752-87	SDW0718217752871907100247	mamão	kg	320	5,05	1.616,00
TOTAL								147.037,87